



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.067, 28 de Dezembro de 1963.

65
23.12

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar termo de Re-Ratificação do Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água celebra do com a Companhia Mineira de Água e Esgotos Sanitários-COMAG, hoje, Companhia de Saneamen to de Minas Gerais - COPASA MG, em 22 de Se-
tembro de 1964."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA MG, so ciedade de economia mista do Estado de Minas Gerais, Termo de Re-Rati- ficação do Contrato de Concessão dos serviços de abastecimento de água do Município, objetivando ajustá-lo às condições do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

§ 1º - A Concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de Termo de Re-Ratificação aqui referi do, podendo ser prorrogado por acordo entre CONCEDENTE E CONCESSIONÁ-
RIA.

§ 2º - O Termo de Re-Ratificação mencionado neste artigo, cancelará e substituirá, para todos os efeitos o primiti vo Contrato de Concessão e seus aditivos, consolidando as condições que, a partir da data de sua assinatura, regerão a concessão dos servi ços de abastecimento de água deste Município.

Art. 2º) - Todos os bens e instalações vincu- lados aos serviços de água do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente para a captação; adução, trata- mento, reservação ou distribuição de água, são igualmente concedidos à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG.

§ 1º - Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporado ao Patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante participação acionária do Município em seu Capital Social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

/...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º) - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água do Município, em decorrência da operação do sistema novo, ficarão desafetados de serviço público, podendo o Chefe do Executivo Municipal retirá-los e recolhê-los ao Almonarifado do Município, para as aplicações que couberem.

Art. 3º) - (Suprimido, conforme emenda supressiva).

Art. 4º) - (Suprimido, conforme emenda supressiva).

§ Único - (Suprimido).

Art. 5º) - A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água prestados no Município, de modo que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do art. 167 da consti-tuição Federal.

Art. 6º) - (Suprimido).

§ 1º - (Suprimido).

§ 2º - (Suprimido).

§ 3º - (Suprimido).

Art. 7º) - (Suprimido, conforme emenda supressiva).

Art. 8º) - Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

§ 1º - No Termo de Re-Ratificação serão estipuladas as condições de pagamento da reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas de participação do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA.

§ 2º - Chegando ao seu termo a concessão, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o Município.

/...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º) - A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

Art. 10º) - (Suprimido, conforme emenda supressiva).

Art. 11º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumprem e a façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
28 de Dezembro de 1983.**

Cyrell
**César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.**